



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº: 103/2014-GAPR

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que: *“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.”*

É de conhecimento de todos que a Lei Federal nº. 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais e a Política Nacional de Saneamento Básico, dentre seus princípios fundamentais, está o da universalização dos serviços de saneamento, com a finalidade de que os cidadãos do forma irrestrita tenha acesso ao abastecimento de água com qualidade em quantidade suficiente para suprir suas necessidades, coleta e tratamento adequados de esgoto e do lixo e ao manejo correto das águas pluviais.

Como já citado no documento em anexo, o saneamento básico é conceituado como "o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais."

Nesse contexto, esse Projeto de Lei que contém o Plano de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Lagoa Santa/MG, visa apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do Município para definir o planejamento do setor.

O citado projeto visa melhorar a qualidade de sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer as diretrizes do poder público e à coletividade, de forma compatível com a demanda e o crescimento da cidade.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a **aprovação se dê em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Paulo de Abreu Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº ___/2014.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, podendo sua primeira revisão ocorrer antes do prazo citado.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I.** das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II.** dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, § 6º da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de dezembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal